



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019

Aos 05 de abril de 2019, na Prefeitura Municipal de Pérola, por seu representante legal, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Federais nº. 3.555, de 08 de agosto de 2001; nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, decreto municipal nº 257, de 18 de agosto de 2009 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, atualizada, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº. 13/2019, cujo resultado de julgamento publicado no Diário Oficial do Município, homologado em data de 04/04/2019, os quais seguem anexados no processo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, **SANTOS & PEREIRA DE ALMEIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.975.073/0001-80, estabelecida na Av. Dona Pérola Byington, nº 919, centro, CEP: 87.540-000, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, neste ato legalmente representada por **CLEBER PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 40.805.780-4 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº. 317.465.558-74, na cidade de Pérola, Estado do Paraná. Observada as condições do edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços e contratação de empresas para o fornecimento de materiais de construção, acessórios hidráulicos e elétricos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pérola, Estado do Paraná, de acordo com as quantidades e especificações constantes no edital, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

Lote	Item	Descrição	Unid	Qunt	Marca Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Adesivo colante para cano soldável 75g	UN	25	AMAZONS	5,00	125,00
1	2	Anel de vedação p/ bacia sanitária	UN	20	CENSI	8,00	160,00
1	3	Arame recozido nº18	KG	20	TOP	12,50	250,00
1	7	Assento sanitário infantil. Cor a escolher.	UN	10	DURIN	49,00	490,00
1	9	Bacia para caixa acoplada convencional. Cor a escolher.	UN	10	FIORI	150,00	1.500,00
1	11	Bolsa espude 1.1/2 40mm x2	UN	20	PLASTLIT	3,90	78,00
1	12	Broxa retangular com cabo, nas medidas: 18x8 cm	UN	15	MAX	6,20	93,00
1	13	Caixa acoplada para bacia infantil. Cor a escolher.	UN	10	ICASA	315,00	3.150,00
1	14	Caixa acoplada para bacia convencional. Cor a escolher.	UN	10	FIORI	150,00	1.500,00
1	15	Caixa de descarga externa para banheiro 12 litros	UN	30	ASTRA	30,00	900,00
1	19	Dobradiça pino móvel 3.1/2	JG	30	MOLDUPAR	8,50	255,00
1	21	Engate flexível 50cm	UN	30	PLASTILIT	5,50	165,00
1	22	Fechadura externa inox escovado completa, com espelho; maçaneta alavanca; com três chaves.	UN	50	STAM	38,00	1.900,00
1	26	Fita veda rosca 18 mm x 25 mt	UN	30	FIRLON	5,50	165,00
1	29	Joelho esgoto 90° 100 mm	UN	15	PLASTILIT	4,50	67,50
1	30	Joelho esgoto 90°, 40 mm	UN	40	PLASTILIT	1,15	46,00
1	31	Joelho azul com rosca latão 20mm azul	UN	15	PLASTILIT	2,50	37,50
1	32	Joelho azul soldável com rosca latão 25mm	UN	25	PLASTILIT	3,69	92,25
1	33	Joelho LR bucha latão 25x1/2	UN	15	PLASTILIT	3,92	58,80

1	34	Joelho soldável 90°, 20mm	UN	35	PLASTILIT	0,63	22,05
1	35	Joelho soldável 90° 25 mm	UN	35	PLASTILIT	0,95	33,25
1	37	Lavatório de plástico, tamanho médio, para fixação em parede. Deverá vir acompanhado de bucha, parafuso e válvula. Cor a escolher.	UN	12	ASTRA	60,00	720,00
1	39	Luva azul soldável com rosca latão 25mm	UN	30	PLASTILIT	2,80	84,00
1	40	Luva soldável 20 mm	UN	30	PLASTILIT	0,79	23,70
1	41	Luva soldável 25 mm	UN	30	PLASTILIT	1,00	30,00
1	42	Eletroduto corrugado 1/2" (20mm). O produto não poderá ser ressecado ou de material reciclado.	MTL	100	CINFLEX	1,30	130,00
1	43	Parafuso para fixação de vaso sanitário. Deverá acompanhar bucha 10mm.	UN	60	LEÃO METAIS	1,98	118,80
1	45	Porta lisa compensada, resistente, medindo 210x80 (Comprimento x Largura). Deverá ser entregue com o furo para fechadura.	UN	15	INCOPOL	112,90	1.693,50
1	46	Prego com cabeça 12x12	KG	20	TOP	15,00	300,00
1	47	Prego com cabeça 15x15	KG	10	TOP	12,40	124,00
1	48	Prego com cabeça 15x18	KG	10	TOP	12,20	122,00
1	49	Prego com cabeça 17x21	KG	10	TOP	11,60	116,00
1	50	Ralo sifonado quadrado, com protetor que evite mau cheiro e grelha quadrada cromada.	UN	15	ASTRA	11,00	165,00
1	54	Sifão sanfonado universal	UN	25	PLASTILIT	6,40	160,00
1	60	TE soldável 20 mm	UN	25	PLASTILIT	0,88	22,00
1	61	TE soldável 25 mm	UN	30	PLASTILIT	1,05	31,50
1	63	Torneira reta com arejador, saída da parede. 1/2"	UN	30	LEÃO	69,50	2.085,00
1	64	Torneira giratória média; bica móvel; entrada de água da parede. 1/2 com bucha 3/4.	UN	20	LEÃO	59,50	1.190,00
1	65	Torneira p/ cozinha, giratória; cano alto e curvo; entrada de água da parede. Bitola 1/2' com bucha 3/4.	UN	15	LEÃO	59,50	892,50
1	66	Torneira para jardim, 20mm (1/2) com bucha 25mm(3/4); na cor preto; com bico rosqueável.	UN	40	HERC PLASTICO	25,50	1.020,00
1	67	Torneira p/ lavatório, de mesa; giratória; cano médio; 1/4 de volta; bitola: 1/2"	UN	20	LEÃO	69,50	1.390,00
1	69	Tubo de esgoto 100 mm 6 metros. 1° linha.	BR	40	PLASTILIT	40,00	1.600,00
1	70	Tubo de esgoto 40 mm 6 metros. 1° linha.	BR	40	PLASTILIT	19,55	782,00
1	71	Tubo soldável 20 mm 6 metros	BR	30	PLASTILIT	11,55	346,50
1	72	Tubo soldável 25 mm 6 metros	BR	40	PLASTILIT	15,50	620,00
1	73	Tubo soldável 40 mm 6 metros	BR	20	PLASTILIT	38,00	760,00
1	74	Base corpo da válvula de descarga DN40 1 1/2", corpo em metal cobre.	UN	20	HYDRA	110,00	2.200,00

		Sistema autolimpante; cartucho único de reparo; registro integrado para regulagem de vazão e manutenção; deve funcionar em alta e baixa pressão e possuir alta durabilidade. Deverá acompanhar: capa protetora para o auxílio na instalação correta.					
1	75	Válvula p/ lavatório giratório 1/4", cromada, com borracha de vedação.	UN	30	ASTRA	10,50	315,00
1	77	Fio paralelo 2x1,5mm	MT	300	ELETROCABOS	1,88	564,00
1	78	Fio paralelo 2x2,5mm	MT	300	ELETROCABOS	2,55	765,00
1	79	Fio flexível 1,5mm	MT	200	ELETROCABOS	0,80	160,00
1	80	Fio flexível 10,0mm	MT	80	ELETROCABOS	4,85	388,00
1	81	Fio flexível 4,0 mm	MT	150	ELETROCABOS	2,10	315,00
1	82	Fio flexível 6,0mm	MT	120	ELETROCABOS	3,20	384,00
1	83	Fio flexível 2,5mm	MT	200	ELETROCABOS	1,15	230,00
1	84	Fita asfáltica auto adesiva medindo 10cm de largura	MT	60	DRYKOFITA	3,55	213,00
1	85	Conjunto 1 interruptor simples embutir	UN	40	MEC TRONIC	8,00	320,00
1	86	Conjunto 2 interruptores simples embutir	UN	15	MEC TRONIC	11,00	165,00
1	88	Conjunto tomada de embutir 20 A/250V	UN	30	MEC TRONIC	9,00	270,00
1	89	Plafonier para lâmpada com soquete de porcelana. Deverá acompanhar os parafusos para sua fixação.	UN	60	REUÊ	3,70	222,00
1	90	lâmpada led 6w/127w	UN	20	VIT	11,00	220,00
1	91	lâmpada led 7w/127w	UN	20	TASCHIBRA	11,00	220,00
1	92	lâmpada led 11 w /127w	UN	60	OUROLUX	15,00	900,00
1	93	lâmpada led 16 w /127w	UN	60	TUBULAR	25,00	1.500,00
1	98	Caixa D'água em polietileno, com tampa. Capacidade: 500 litros.	UN	2	FIBROESTE	180,00	360,00
1	99	Caixa D'água em polietileno, com tampa. Capacidade: 1000 litros.	UN	3	FIBROESTE	320,00	960,00
1	100	Cadeado 40mm, resistente a água da chuva. Deverá possuir no mínimo duas chaves.	UN	5	STAM	25,00	125,00
1	101	Cadeado 30mm, resistente a água da chuva. Deverá possuir no mínimo duas chaves.	UN	5	PILLER	17,60	88,00
1	102	Chuveiro elétrico 127v; com no mínimo 4 temperaturas, compatível com haste.	UN	5	LORENZETTI BELLA	62,00	310,00
1	103	Resistência para: chuveiro elétrico 127v; com no mínimo 4 temperaturas, compatível com haste.	UN	15	PRATIMIX	18,50	277,50
1	104	Torneira elétrica 127v; com no mínimo 5500w de potência, três temperaturas, arejador; 1/4 de volta; na cor branco; bica alta e móvel; para cozinha (saída de água na parede),	UN	5	FAME	130,00	650,00
1	105	Resistência para: torneira elétrica	UN	15	PRATIMIX	15,50	232,50

		127v; com no mínimo 5500w de potência, três temperaturas, arejador; 1/4 de volta; na cor branco; bica alta e móvel; para cozinha (saída de água na parede),					
1	106	Spot para 1 lâmpada	UN	30	RIO PRELUSTRE	14,50	435,00
1	107	Spot para 2 lâmpadas	UN	20	RIO PRELUSTRE	19,00	380,00
1	108	Fita zebrada para demarcação, nas cores preta e amarela, contendo as seguintes medidas: 7cm x 0,04mm x 200mt. (Preta/amarela)	RI	30	PLASTCOR	12,35	370,50
TOTAL DO LOTE - 01						39.154,35	

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 39.154,35 (Trinta e nove mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA;

2.1 – Os materiais objeto desta licitação deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da requisição do setor solicitante ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS;

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

3.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pérola não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa PROMITENTE FORNECEDORA.

3.3 – Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 13/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.4 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.5 - O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor solicitante no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO;

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a cada entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

4.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Pérola e conter o número do empenho correspondente e do Procedimento licitatório.

4.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

4.3.1 – Prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

4.3.2 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

4.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

4.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 – O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 – Nenhum pagamento será efetuado a PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO;

5.1 - A entrega será de forma parcelada, conforme a necessidade da administração, por um período de 12 (doze) meses. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido e deverá ter garantia de 90 (noventa) dias, do recebimento dos materiais contra defeitos de fabricação.

5.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos materiais foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos materiais.

5.2.1 – A entrega será feita nos endereços supra indicados, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

5.2.2 - Além da entrega no local designado pelo Setor solicitante conforme subitem 5.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

5.3 - Toda e qualquer entrega fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

5.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o Setor solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a PROMITENTE FORNECEDORA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES;

6.1 – Do Município

6.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

6.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

6.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade;

6.1.5 – Notificar, por escrito à PROMITENTE FORNECEDORA da aplicação, de qualquer sanção;

6.2 – Da Promitente Fornecedor

6.2.1 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

6.2.2 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos materiais e de qualquer tipo de demanda.

6.2.3 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

6.2.4 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

6.2.5 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.2.6 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.2.7 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

6.2.8 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO;

7.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.

7.2 – A PROMITENTE FORNECEDORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

7.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

7.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA –CONTROLE DE QUALIDADE;

8.1 – A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos desta Prefeitura julgarem necessárias, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos materiais.

8.2 – Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ficando de logo entendido que o Setor solicitante aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3 – Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

8.4 – A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria Geral do município, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES;

9.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

9.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

9.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

9.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 08% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS;

10.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 3.1 da Cláusula III, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória nº 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 13/2019**, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.

10.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

10.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do PROMITENTE FORNECEDORA, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

10.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

11.1.1 – A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;

11.1.2 – A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.3 - A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

11.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

11.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;

11.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração.

11.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 – Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

11.3.1 – A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES;

12.1- As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2019:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA
127	1946	07.01	12.361.0007.2009	3.3.90.30
128	1791	07.01	12.361.0007.2009	3.3.90.30
165	1947	07.01	12.361.0007.2145	3.3.90.30
166	1948	07.01	12.361.0007.2145	3.3.90.30
180	1949	07.01	12.361.0007.2010	3.3.90.30
200	1754	07.01	12.365.0007.2012	3.3.90.30
201	1950	07.01	12.365.0007.2012	3.3.90.30

217	1951	07.01	12.366.0007.2013	3.3.90.30
232	1952	07.02	13.392.0008.2015	3.3.90.30
249	1885	07.03	27.812.0009.2016	3.3.90.30

12.2-Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

12.3 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos seguintes órgãos desta Administração:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES;

13.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS;

14.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO;

15.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 13/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 13/2019 e proposta da empresa **SANTOS & PEREIRA DE ALMEIDA LTDA, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.**

16.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal nº 257/2009 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Pérola/PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Pérola - Pr, 05 de abril de 2019.

DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal

SANTOS & PEREIRA DE ALMEIDA LTDA
CLEBER PEREIRA DE ALMEIDA
Empresa PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

CLAUDEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO
Chefe de Gabinete

MARIA SONIA CELINI
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e
Lazer